



Prefeitura de
Fortaleza



LEI COMPLEMENTAR Nº 0090, DE 20 DE JULHO DE 2011

Implementa a Lei Complementar Federal nº 128/08, no Município de Fortaleza, para estabelecer regras especiais para o microempreendedor individual e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei tem por objetivo criar um ambiente legal favorável à formalização e ao desenvolvimento dos microempreendedores individuais no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único- Considera-se microempreendedor individual (MEI) o empresário individual a que se refere o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e que satisfaça todos os requisitos legais para inscrição.

Art. 2º - Após efetuar seu cadastro no portal do empreendedor, o MEI deverá seguir os procedimentos previstos na legislação municipal para obtenção de sua autorização de funcionamento, na forma dos artigos seguintes, sob pena de cancelamento do seu cadastro.

Art. 3º - O MEI cadastrado no portal do empreendedor, que pretender exercer a sua atividade em imóvel, deverá obter previamente junto à administração municipal o alvará de funcionamento.

Art. 4º - Para o exercício de atividades, sem a ocupação de imóvel particular, não será exigido do MEI o alvará de funcionamento.

§ 1º - O MEI cadastrado para exercer suas atividades de forma habitual ou eventual, em local fixo fora da loja ou postos móveis, ambulantes, sem a ocupação de imóvel particular, mas com a ocupação ou uso de áreas públicas, deverá obter previamente junto à administração municipal o respectivo termo de permissão.

§ 2º - A administração municipal somente concederá termo de permissão para requerentes que comprovem cadastro empresarial (CNPJ).

§ 3º - Os atuais permissionários deverão comprovar sua regularidade empresarial (CNPJ) por ocasião da renovação da permissão, sob pena de indeferimento.

Art. 5º - O MEI cadastrado faz jus aos seguintes benefícios tributários. I - O imóvel, cujo o valor venal seja de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), onde funcionar o estabelecimento empresarial do MEI, será cadastrado em categoria especial (IPTU - Microempreendedor Individual), e a alíquota praticada será a mesma dos imóveis residenciais, sendo-lhe ainda concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor do IPTU, desde que satisfeitas as condições estabelecidas em Decreto Regulamentador.

SECRETARIA DE FINANÇAS DE FORTALEZA
Rua General Bezerril, 755 – Centro. CEP: 60.055-100.
Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3452.1481 FAX: (85) 3105.1240
Site: www.sefin.fortaleza.ce.gov.br



Prefeitura de
Fortaleza



II - Isenção das taxas de expediente, de emissão e renovação de documentos (alvará de funcionamento e registro sanitário) e de licenciamento ambiental.

Art. 6º - O Secretário de cada pasta temática expedirá os atos normativos necessários, nos assuntos inerentes à respectiva secretaria e dentro do limite de sua competência, objetivando a perfeita execução da presente

Lei. Art. 7º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 0073, de 28 de dezembro de 2009, e as demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de julho de 2011.
Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

SECRETARIA DE FINANÇAS DE FORTALEZA
Rua General Bezerril, 755 – Centro. CEP: 60.055-100.
Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3452.1481 FAX: (85) 3105.1240
Site: www.sefin.fortaleza.ce.gov.br